

---

**LAGOA REAL/BA, 19 DE ABRIL DE 2024**

---

**EXECUTIVO MUNICIPAL**

**DIÁRIO**  **OFICIAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL**

---

**ANO VII**

**EDIÇÃO Nº. 1729**

---

## RESUMO

<b>DECRETOS</b> .....	3
DECRETO Nº. 024/2024 DE 17 DE ABRIL DE 2024. ....	3
DECRETO Nº. 025/2024 DE 18 DE ABRIL DE 2024. ....	6





**DECRETOS**



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL**

Praça da Matriz, 88  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 16.416.177/0001-90

**DECRETO Nº 024/2024, DE 17 DE ABRIL DE 2024**

“Declara **Situação de Emergência** nas áreas do Município de Lagoa Real afetadas por – **ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0**, CONFORME LEGISLAÇÃO APLICADA AO TEMA”.

**O SENHOR PEDRO CARDOSO CASTRO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições Legais, conforme determina a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, pelo art. 4º da Portaria MDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, e alterações dadas pela Portaria MDR nº 3.646, de 22 de dezembro de 2022;

**CONSIDERANDO:**

**I** – A longa estiagem e precipitações pluviométricas, abaixo da média, no município de Lagoa Real, desastre climatológico do subgrupo seca, tipo ESTIAGEM (1.4.1.1.0) segundo classificação da COBRADE (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres);

**II** – Os efeitos negativos desta prolongada estiagem e a chegada tardia das chuvas no Município de Lagoa Real, agravada pelo fenômeno climático EL NINO, com precipitação pluviométrica ocorrida somente a parti do mês de janeiro de 2024, provocando a frustração da safra das culturas de sequeiro afetando precipuamente a zona rural do município;

**III** – Que a água armazenada nos pequenos barreiros e lagoas não é apropriada para consumo humano, destinada apenas ao consumo animal, ficando a população rural na dependência do abastecimento por meio de carros pipas;

**IV** – Ainda a repercussão de tais efeitos à economia local;

**V** – A manifestação da COMDEC - Coordenadoria da Defesa Civil relatando a ocorrência deste desastre e emitindo Parecer minucioso de todas as consequências e estragos causados pelo evento, recomenda a Declaração de Situação de Emergência, Nível II;

**V** – Por fim, é dever do Poder Público Municipal continuar prestando os serviços públicos, especialmente, neste momento, aqueles que visam reduzir os efeitos da Estiagem.





DECRETOS



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL**

Praça da Matriz, 88  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 16.416.177/0001-90

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada situação de emergência, Nível II nas áreas do Município de Lagoa Real - BA contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0, Portaria MDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMDEC - Coordenadoria da Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação COMDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas nas áreas inseguras.

**§2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.





**DECRETOS**



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

***PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL***

Praça da Matriz, 88  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 16.416.177/0001-90

**Art. 6º.** Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

Lagoa Real, em 17 de abril de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Lagoa Real, em 17 de abril de 2024.

**Pedro Cardoso Castro**

Prefeito Municipal de Lagoa Real/Ba.





DECRETOS



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL**

Praça da Matriz, 88  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 16.416.177/0001-90

DECRETO Nº 025/2024, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

**Declara situação emergência em saúde pública no Município de Lagoa Real, em razão do cenário epidemiológico das doenças infecciosas virais, arboviroses, e adota ações preventivas e de contenção da proliferação do vetor, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Lagoa Real, Estado da Bahia, no uso legal das suas atribuições legais, e,

**Considerando** que foram notificados 215 (duzentos e quinze) casos e destes foram confirmados 68 (sessenta e oito) casos de arboviroses, dengue, representando um cenário epidemiológico preocupante de potencial epidêmico e elevada letalidade.

**Considerando** a constatação do alto índice de infestação pelo *Aedes aegypti* e o alto número de notificações dos serviços de saúde do Município para quadros clínicos de dengue, já caracterizado como situação de epidemia, como preconiza o Ministério da Saúde.

**Considerando** o quadro de incidência de dengue constatando número superior de casos no último quadrimestre.

**Considerando** que o número de casos de pacientes confirmados e notificados do último quadrimestre é superior aos dados dos últimos três anos.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada situação de emergência em saúde pública no município de Lagoa Real, em razão da epidemia de arboviroses por um período de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Único.** A situação de emergência em saúde pública autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público Municipal à situação vigente.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças e do mosquito transmissor nos termos da Lei Federal nº 8.080/90.

**Art. 3º.** Fica autorizada a Secretaria de Saúde a requisitar pessoal e equipamentos de outra repartição municipal para, em conjunto, desenvolver ações de eliminação dos focos de proliferação do mosquito *Aedes aegypti*.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL – BAHIA

Praça da Matriz, 88 – Centro – CEP: 46.425-000  
Fone: 77 3477-1090.

Edição disponível em: <https://diariooficial.brasilpublicacoes.com.br/ba/lagoareal/prefeitura>





**DECRETOS**



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL**

Praça da Matriz, 88  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 16.416.177/0001-90

**Art. 4º.** Determina as equipes de Agentes de Controle de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde a intensificarem as medidas de prevenção e controle do *Aedes aegypti* junto à população.

**Art. 5º.** Ficam autorizados os Agentes de Controle de Endemias (ACE), Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e fiscais sanitários, em razão da situação de calamidade pública, a adentrar em lotes vazios ou em locais cujas residências estejam fechadas para monitoramento, tratamento e eliminação de possíveis focos de infestação de larvas do mosquito.

**§ 1º.** Sempre que se mostrar necessário, o agente público competente poderá requerer auxílio à autoridade policial para efetivação do ingresso forçado.

**§ 2º.** O Poder Público Municipal adotará demais medidas administrativas e judiciais cabíveis que visem garantir o acesso dos Agentes de Combate às Endemias aos imóveis.

**§ 3º.** Quando for verificada recusa do morador ou a impossibilidade do ingresso por motivo de abandono ou ausência de pessoas, deverão ser adotados todos os procedimentos legais aplicáveis à espécie.

**Art. 6º.** Fica determinada a participação efetiva dos Agentes Comunitários de Saúde no combate ao *Aedes aegypti*.

**Art. 7º.** Os demais órgãos e entidades públicas, no âmbito municipal, ficam corresponsáveis no enfrentamento das ações da situação de emergência estabelecida neste Decreto.

**Parágrafo Único.** A dispensa de licitação levada a efeito com base na situação emergencial somente será permitida enquanto perdurar o período estabelecido no Art. 1º.

**Art. 8º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser renovado ou suspenso, a depender da avaliação do Comitê Operações de Emergência em Saúde acerca da situação do Município, ficando revogadas as disposições em contrário.

Lagoa Real, 18 de abril de 2024.

**Pedro Cardoso Castro**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL – BAHIA**

Praça da Matriz, 88 – Centro – CEP: 46.425-000  
Fone: 77 3477-1090.

Edição disponível em: <https://diariooficial.brasilpublicacoes.com.br/ba/lagoareal/prefeitura>





## PROTOCOLO DE ASSINATURAS



As assinaturas digitais deste documento possuem conformidade com o padrão ICP-Brasil, instituído pela MP nº 2.200-2/2001, e são inseridas e verificadas por software de propriedade da BRASIL PUBLICAÇÕES E GESTÃO PÚBLICA LTDA devidamente registrado junto ao INPI sob o número BR512020002003-8 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2595 em 29/09/2020, conforme previsto na Lei nº 9.609/98, regulamentada pelo DECRETO Nº 2.556/98.

Código de Verificação: DC9229-721352-2CCDFB-BAC6CA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

- ✓ BRASIL PUBLICACOES E GESTAO PUBLICA LTDA (CNPJ 20.242.680/0001-67) em 19/04/2024 10:00  
HASH: SHA-256 97C38ECA85938ACECBF4E4119AC2DDCE925FCB8FF88675602E10C5CC8034C379

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação no navegador através do endereço <https://valida.brasilpublicacoes.com.br/> e informe o Código de Verificação no início desta página ou acesse o link abaixo:

<https://valida.brasilpublicacoes.com.br?chave=DC9229-721352-2CCDFB-BAC6CA>